



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 090/2021.

RELATÓRIO

EXPLICITE
15/02/2022

O Projeto de Lei nº 090/2021, "*INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à legalidade e competência, a matéria está amparada nos artigos 23, II; 30, I e IX, ambos da Constituição Federal, bem como dos artigos 12; 14, II; 49, I e II, e 58, todos da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em apreço visa a estabelecer políticas públicas para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus familiares no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, atendendo aos preceitos da lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como da lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com deficiência.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

Contudo, nos termos da lei municipal nº 4.677/2005, em seu artigo 3º, IV e lei complementar federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, em seu artigo 7º, IV, o mesmo objeto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Fev-2022-13:31-038370-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 090/2021.

Esta regra tem por escopo atender à Legística, evitar a inflação legislativa, bem como evitar contradições entre normas.

O presente projeto disciplina matérias já tratadas nas leis municipais n.º 6080/2021 e 6081/2021.

Desta feita, imprescindível que o projeto seja baixado em diligência, para que o proponente manifeste sobre a conveniência de existirem no ordenamento jurídico municipal três legislações tratando de matéria semelhante.

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser submetido a diligência consistente na manifestação do proponente acerca das leis municipais n.º 6080/2021 e 6081/2021, que versam sobre temas tratados na presente proposição.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA